



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de acompanhamento, intermediação e conclusão de convênios, contratos de repasse, pré-projetos, transferências voluntárias e transferências fundo a fundo, junto ao governo federal, com representação em Brasília/DF e junto ao governo estadual, com representação em Campo Grande/MS a serem apresentados ou firmados em nome do Município de Japorã, junto aos órgãos competentes através de respectivos portais de convênios, sem limites quantitativos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2 – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, com suporte técnico nos projetos e prestação de contas com orientação para as equipes, observando que a Prefeitura não disponibiliza o suporte técnico, bem como mão-de-obra para a realização desse tipo de serviço.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UND	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de acompanhamento, intermediação e conclusão de convênios, contratos de repasse, pré-projetos, transferências voluntárias e transferências fundo a fundo, junto ao governo federal, com representação em Brasília/DF e junto ao governo estadual, com representação em Campo Grande/MS a serem apresentados ou firmados em nome do Município de Japorã-MS, junto aos órgãos competentes através de respectivos portais de convênios, sem limites quantitativos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	10	Meses	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00

**O valor máximo estimado desta licitação é de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais).**

#### 3.1. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1.1. Serão utilizados os recursos da dotação 10.301.0006.2027.0000 – 3.3.90.39.00 - Gestão da Secretaria de Saúde.

[Digite texto]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

---

#### **4 – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**4.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** Fornecer o (s) profissional (ais) para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;

**II** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

**III** Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

**IV** Instruir o seu funcionário quanto a necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

**V** Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

**VI** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

**VII** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

**VIII** Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão de obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

**IX** Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;

**X** Efetuar capacitação do pessoal indicado pela CONTRATANTE, podendo ser ministrados no local da prestação do serviço ou mesmo nas dependências da empresa vencedora do processo licitatório, atendendo cronograma planejado pelo Município.

**XI** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

**4.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE;

**I** Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestado nos prazos fixados;

**II** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;

**III** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

---

**IV** Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência e no respectivo Contrato;

**V** Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços e as despesas de viagens, pernoites, combustível e alimentação para os funcionários;

**VI** Disponibilizar todo material e equipamentos necessários para implantação e execução dos serviços objeto deste Edital, inclusive material gráfico, periféricos, redes, servidores, internet, protocolos de segurança, dados de aplicação, banco de dados, material de expediente.

**VII** Disponibilizar servidores efetivos ou não para execução dos serviços objeto do presente Edital;

**VIII** Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

## **5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O local da prestação de serviços será na Secretaria Municipal de Saúde no endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha s/nº.

## **6 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** Os serviços serão executados semanalmente diretamente na Secretaria de Saúde e indiretamente quando solicitado. A empresa fará visita técnica na Secretaria Municipal de Saúde semanalmente, conforme solicitação da Secretaria.

## **7 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

**7.2** O contrato a ser firmado em decorrência desta contratação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da lei 8.666/93.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Será designado o representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **9. PAGAMENTO**

**9.1.** O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação de serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**9.1.1.** AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERA ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE E VALORES.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

---

**10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**10.1.** Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

JAPORÃ-MS, 18 de fevereiro de 2020.

**VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde